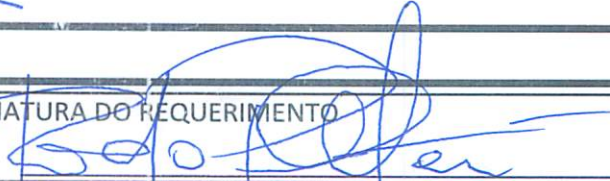
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA</b>		<b>REQUERIMENTO</b>
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>		<b>Nº DO PROTOCOLO</b>
Exm Senhor PREFEITO			0001012023
NOME(PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)			
Rodrigo Pacheco Leitão			
ENDEREÇO			
Rodovia PB 25 Km 18, S/N - Lucena/Paraíba			
TELEFONE: 83 99376-3811			
E-MAIL: rodrigo.pacheco@esecdovale.com.br			
EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO	
Casado	Paraense	Engº de Alimentos	
Nº IDENTIDADE		Nº CNPJ OU CPF	
2099805-SSP/PB		000.838.904-40	
Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL		ATIVIDADE	
3923		Propriedade rural e indústria de Alimentos.	
REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe			
Eu, Rodrigo Pacheco Leitão, representante legal da companhia Alimentícia do Vale, inscrita sob o CNPJ nº 04.833.180/0001-43 solicito a expedição do Alvará de localização da empresa citada anteriormente. Para tanto, junto a esta solicitação a documentação abaixo citada:			
- Certidão do Registro de Imóvel;			
- Atestado de Prevenção e Combate a Incêndio;			
- Contrato Social;			
- Ficha de inscrição do CUPA;			
- Alvará sanitário.			
DATA		ASSINATURA DO REQUERIMENTO	
05/01/2023			



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.833.180/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía</b> <b>46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD PB 25, KM 18</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>58.315-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>LUCENA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3228-3536/ (81) 2121-9900</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **10:50:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELÉTRÔNICA**ENERGISA PARAIBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
R: 239, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa - PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.193/0001-49 - Ins. Est. 18.215.923-0NOTA FISCAL Nº: 0011-000-0010  
MATRÍCULA: 009980502-2023-01-8  
DOM: BANC

DOM: ENT

Data de Apresentação: 05/01/2023  
Cadastre sua Fatura em Débito Automático  
Utilize o Código: 009980502-0Criação: MVFMOO-TARIF-VERDE-F-1-A4-INDUSTRIAL / LIGAÇÃO TRIFÁSICO  
INDUSTRIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: DISP. Lim. Min: 13,8 Lim. Max: 14,8

**COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE**

SIT MANGUEIRA, S/N - ROD PB 25 KM 18

ÁREA RURAL  
LUCENA (AG: 1)CNPJ/CPF: 0X.000.X000.X001-43  
Insc. Est.: 18100000X

CÓDIGO DO CLIENTE

5/9980502-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W9005902336

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	30/11/2022	31/12/2022	31	31/01/2023



NOTA FISCAL Nº: 000.530.777 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.aveva.rs.gov.br/nfeConsulta>

Chave de Acesso:

2523010909518300014060020005007771079089090

Protocolo de Autenticação:

32523000000003472-04-01-2023-1433-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Janeiro / 2023	12/01/2023	R\$ 75.576,46

-HÁVIA DE O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO-

Nome da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com 9% IUST	Valor (R\$)	PIS-COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Trib. unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
TUSD em kWh - Ponta	KWH	23.924,32	1,726040	41.294,40	1.052,63	41.294,40	18	7.422,99	1.345,60	PIS	85.786,07	0,8750	751,40
TUSD em kWh - Fora Ponta	KWH	195.921,04	0,099870	19.588,55	787,89	19.588,55	18	3.522,34	0,277890	COFINS	85.786,07	4,2342	3.603,82
Energia Real Exced em kWh Livre - Ponta	LN	2.637,35	0,310960	820,12	33,02	820,12	18	147,62	0,242470	ICMS	89.257,53	18,00	16.066,35
Energia Real Exced em kWh Livre - FPonta	LN	15.597,04	0,310960	4.850,11	195,27	4.850,11	18	873,32	0,242470				
TUSD em kWh - Fora Ponta	KWH	674,04	33,703660	22.724,35	914,94	22.724,35	18	4.090,38	29,280000				
TUSD em MW-venda de ICMS - F. Ponta	KW	455,76	27,637000	12.595,84	618,47	0,00	0	0,00	28,280000				
DEBITO TUSD KW-APCEI 11/2022				319,13	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
DEBITO TUSD KW-APCEI - N CONSUMIDA 11/2022				221,20	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
DEBITO TUSD KWH-PONTA-APCEI 11/2022				570,00	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
CREDITO TUSD KW-APCEI 01/2023				-4.859,51	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
CREDITO TUSD KW-APCEI - N CONSUMIDA 01/2023				-3.858,89	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
CREDITO TUSD KWH-PONTA-APCEI 01/2023				-15.167,78	0,00	0,00	0	0,00	0,000000				
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
CONTRIB SERV ILUM PUBLICA				2.628,74	0,00	0,00	0	0,00					
<b>TOTAL:</b>				<b>75.576,46</b>	<b>4.212,22</b>	<b>89.257,53</b>		<b>16.066,35</b>					

Grandezas Contratadas

Demanda ponta - kW  
Demanda fora ponta - kW 1130

Medidor	Grandezas	Postos Seriais	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
W9005902336	Energia ativa em kWh	Ponta	0	23924,32	1	23924,32
W9005902336	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	0	195921,04	1	195921,04

**RESERVADO AO FISCO**  
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

ITAU	341-7	34191.09008	17302.442938	80890.970009	3	92280007557646
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU		VENCIMENTO		12/01/2023
BENEFICÁRIO		ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ		09.095.193/0001-49
ENDEREÇO		BR239 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA / PB - CEP 58071-680		ACÓDIGO DO BEMERCAVIO		2938/08909-7
DATA DO DOCUMENTO		04/01/2023		NÚMERO DO DOCUMENTO		109/00173024-4
Nº DOCUMENTO		9980502-2023-01-8		ESPECIE DO DOCUMENTO		DS
CARTERA		109		ESPECIE R\$		QUANTIDADE
INSTRUÇÕES		OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.		TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.		NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.
PROFESSOR		COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE		CNPJ/CPF		04.833.180-0001-43
SIT MANGUEIRA, S/N - ROD PB 25 KM 18		LUCENA (AG: 1)		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		COD. DE BARRAS



Ficha de Compensação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CABEDELO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB

*Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro*

Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000

E-mail: [cartoriolucena2021@gmail.com](mailto:cartoriolucena2021@gmail.com)

Fone: 83 993132202

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 2022082901

**PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO**, Oficial do Registro de Imóveis deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício, a requerimento verbal de parte interessada, que tendo procedido a competente busca nos livros deste Serviço Notarial e Registral, em especial no **Livro nº 2-J, de Registro Geral**, a cargo do Registro de Imóveis deste município de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, dele constatei a existência do imóvel constante da **matrícula nº 3.923 (três mil novecentos e vinte e três), folha 164, datada de 30/04/2013**, integralmente transcrita a seguir: "IMÓVEL: Propriedade rural denominado "Vale do Mangereba" (sede), situado na Zona Rural deste Município e Comarca de Lucena-PB, cadastrada no INCRA sob nº.205.117.000.710-8, medindo uma área de 19,7848 hectares, cujo perímetro, descrito através de Memorial: Descritivo de Georreferenciamento-Lei nº10.267/01, de responsabilidade técnica de Ivanhoé Soares Bezerra- Tecnólogo em georreferenciamento- CREA nº 1.603.021.523, código Credenciamento DQA-ART nº J00029608, devidamente Certificado sob nº 181303000011-22, adiante descrito: Inicia-se a descrição do perímetro da Fazenda Vale do Mangereba (sede) no vértice DQAM-0065, de coordenadas N 9.231.410,61m e E 286.092,23m, situado no limite com a Fazenda Vale do Mangereba (gleba A), deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PB-025, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°19'11" e 30,64m até o vértice DQAP - 0029, de coordenadas N9.231.391,46m e E 286.068,31m; 208°33'15" e 251,36m até o vértice DQAP-0027, de coordenadas N9.231.170,67m e E 285.948,16m; 220°36'18" e 99,38m até o vértice DQAP-0025, de coordenadas N9.321.095,22m e E285.883,48m; 227°55'56" e 389,55m até o vértice DQAP-0023, de coordenadas N9.230.834,22m e E 285.594,30m; 209°27'01" e 157,26m até o vértice DQAP-0021, de coordenadas N9.230.697,28m e E 285.516,98m; deste, segue confrontando com a Fazenda Vale do Mangereba (Gleba A), com os seguintes azimutes e distância 15°10'14" e 65,92m até o vértice DQAM-0612 de coordenadas N9.230.760,90m e E285.534,23m; 23°43'55" e 126,13m até o vértice DQAM-0069, de coordenadas N9.230.876,36m e E285.584,99m; 329°21'11" e 561,55m até o vértice DQAM-0068, de coordenadas N 9.231,359,48m e E285.298,74m; 88°08'50" e 324,12m até o vértice DQAM-0067, de coordenadas N9.231.369,96m e E285.622,69m; 122°19'28" e 248,81m até o vértice QDAM-0066, de coordenadas N9.231.235,92m e E 285.832,94m; 44°21'51" e 97,48m até o vértice DQAP-0281, de coordenadas N9.231.306,61m e E 285.901,10m; 59°48'09" e 37,06m até o vértice DQAP-0279, de coordenadas N9.231.325,25m e E285.933,13m; 61°47'08" e 180,55m até o vértice DQAM-0065, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do ponto de apoio de Tabapara, de coordenadas E 285.960,330m e N9.236.774,136m, Meridiano Central nº 33 W.Gr., e encontra-se, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 W.Gr., tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 277407





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV-5-3923 - em: 30 de abril de 2013, proceda-se-á esta averbação: a Averbação da Construção de: Um galpão denominado de nº 04, com uma área total de 2.677,46m<sup>2</sup>, tudo de acordo com a planta aprovada em 09 de fevereiro de 2011, alvará de construção nº 693/2011, datado de 09 de fevereiro de 2011, carta de habite-se nº 281/2011, datado em data de 30 de junho de 2011, expedidos pela Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, Certidão Negativa de Débito (CND), nº 045932011- 13001010 do CEI nº. 51.211.70499/79, emitida em 06 de setembro de 2011, com validade até 04 de março de 2012. (Obs: Originalmente a presente averbação foi procedida sob o nº AV-5 da matrícula: 993, em data de 28 de setembro de 2011- Decreto 5.570/2005, art. 9º,§5º).

AV-6-3923 - em 30 de abril de 2013, procede-se-á esta averbação: a Averbação da construção de: Um galpão denominado de nº 05, 01 caldeira 03, casas dos técnicos, um refeitório, uma subestação, 01 controle/balança, uma guarita, um vestiário Feminino e vestiário masculino, com uma área total de 2.861,22m<sup>2</sup>, tudo de acordo com a planta aprovada em 03 de outubro de 2011, alvará de construção nº. 746/2011, expedida em 03 de outubro de 2011, pela Prefeitura Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, Certidão Negativa de Débito (CND), nº 002232012-13001010, do CEI, nº 51.213.67406/76, emitida em 17 de janeiro de 2012, com validade até 17 de julho de 2012, (documentação esta que fica arquivada neste Cartório), de propriedade de: Indústria Alimentícia do Vale, LTDA, já qualificada acima. (Obs.: Originalmente a presente averbação foi procedida sob o nº. AV-6 da matrícula 993, em data de 26 de janeiro de 2012 - Decreto 5.570/2005, art. 9º, §5º). Certifico, ainda que o referido imóvel encontra-se a livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais legais e/ ou convencionais, inclusive hipotecários. O referido é verdade, dou fé. Lucena-PB, 30 de abril de 2013. A oficiala: (Rubrica da Oficiala).

AV-7-3923 - em data de 07 de maio de 2019, a requerimento da proprietária e conforme comprova a Instrumento Particular de 40º Alteração contratual da sociedade Indústria Alimentícia do Vale LTDA, Junta Comercial do Estado da Paraíba - NIRE 25 2 00382196 registrado na JUCESP, sob nº 25300011416, em data de 23 de janeiro de 2018. Certifico que a empresa Indústria Alimentícia do Vale LTDA, alterou sua denominação social para Companhia Alimentícia do Vale. A oficiala: (Rubrica da Oficiala).

**CERTIFICO**, finalmente, que no período de 11/01/2007 (data de instalação da serventia) a 16/04/2021, todas as matrículas, registros e averbações foram lavrados na gestão administrativa do Cartório Josélio Paulo Neto, sob a responsabilidade pessoal da Delegatária interina Salete Gomes de Mendonça Santos.

Emolumentos: R\$ 84,60; FEPJ: R\$ 15,57; MP: R\$ 1,35; Farpen: R\$ 1,52. Total: R\$ 103,04.

**Selo digital de fiscalização: ANH88788-0VCB**

O referido é verdade. Dou fé.

Lucena/PB, 29 de agosto de 2022.

  
**SANDRA BARROS NOGUEIRA**  
Escrivente Autorizada





SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia Cavicchioli Netto  
R. Ruarico Falcao, 331, Centro-CEP 50316-000 Fone: (51) 99313-2282

**REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TEOR**  
CONTROLE: 2022-000908

Lucena - PB. 29/08/2022 14:53:16  
EMOL: R\$\*\*84,60 FEPJ: R\$\*16,92 FARPEN: R\$\*\*1,52  
ISS: R\$\*\*0,00



ANH88788-0VCE  
Confira a autenticidade em <https://siodigital.tpb.jus.br>

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE

Válida por 30 (trinta) dias para os fins de que trata a Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240.86, artigo 1º, inciso IV.

**COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE**  
CNPJ (ME) 04.833.180/0001-43  
NIRE 25 3 00011416 JUCEP

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (“AGOE”), ORDINÁRIA (“AGO”) E EXTRAORDINÁRIA (“AGE”), REALIZADAS EM 28 DE JUNHO DE 2021 (ART. 130, §1º e art. 131, §Único – LEI Nº 6.404/76).**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 dias do mês de junho de 2021, às 10:00 horas, no escritório administrativo da **COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE** (“Companhia”), localizado na Rua Conselheiro Aguiar 2.738, sala: 902 e 904, do Edf. Moura Empresarial, Boa Viagem, Recife – Pernambuco, CEP: 51.020-020.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a totalidade dos acionistas nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76.

**3. PUBLICAÇÃO:** Os documentos elencados no art. 133 do mesmo diploma legal, com parecer dos Auditores Independentes, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado da Paraíba e, no jornal Portal Correio, edição do dia 22/06/2021, às páginas 43 e 01, respectivamente.

**4. PRESENCAS:** Todos os Acionistas, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. Foi dispensada a presença dos membros da auditoria independente e da diretoria.

**5. MESA:** Presidente: Frederico Oliveira Tavares de Melo e Secretário: Igor José de Araújo Barros.

**6. ORDEM DO DIA:** **6.1. DA AGO:** **6.1.1.** Aprovação das matérias contidas no art. 132 da Lei n. 6.404/76 relativas ao exercício encerrado em 31/12/2020; **6.1.2.** Eleição dos Administradores; **6.1.3.** Remuneração dos Administradores; e **6.2. DA AGE:** **6.2.1.** Mudança do endereço do escritório administrativo, com respectiva alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir esta mudança.

**7. DELIBERAÇÕES:** Os assuntos constantes da ordem do dia foram submetidos à discussão e, em seguida, à votação, tendo os presentes, à **unanimidade**, deliberado por:

**7.1. EM AGO:** **7.1.1.** Aprovar, sem qualquer restrição, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2020, bem como o parecer a esse respeito, emitido pelos Auditores Independentes, **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0003-97 e do CRC 2SPO15199/0-F-PE;

**7.1.2.** Não distribuir os dividendos em razão da inexistência de lucros acumulados, nos termos no art. 189 da Lei nº 6.404/76;

**7.1.3.** Em razão da inexistência de lucros, não constituir a reserva legal prevista no artigo 193 da



Lei nº 6.404/76 e da alínea “a”, do Parágrafo 1º do Artigo 31 do Estatuto Social;

7.1.4. Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato com início em **28/06/2021** e se estendendo até a investidura dos novos conselheiros eleitos, por unanimidade: **FREDERICO OLIVEIRA TAVARES DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.065-SSP-PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 333.961.084-34, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem nº 2938, apto. 302, bairro Boa Viagem, Cidade do Recife – PE, CEP: 51020-000; **ROBERTO NUMERIANO DE SALES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 2.476.317-SSP/PE e do CPF/ME sob o nº 401.230.574-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, n.º 2.965, apartamento n.º 1.001, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.420-010 e; **ANDRÉ TAVARES DE MELO NÓBREGA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade no 4.656.099 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 020.024.894-40, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1716, Apt. 1101, Recife – PE, CEP: 51.111-000; e 7.1.5. Fixar a remuneração global e anual dos administradores, até o limite máximo de R\$ 1.647.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), a ser distribuída entre seus membros. Aprovadas, por unanimidade, as deliberações acima postas em pauta, os diretores foram, de logo, empossados nos aludidos cargos, assinando o competente termo de posse em livro próprio, declarando, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos que os impeçam de exercer atividades mercantis e que não estão impedidos para investidura nos aludidos cargos de Administração, nos termos do art. 147 e seus respectivos Parágrafos da Lei n. 6.404/76.

**7.2. EM AGE:** 7.2.1. Alterar o endereço do escritório Administrativo para a Rua Padre Carapeuceiro, nº 733, sala 1202, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-280, alterando, dessa forma, o *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede na Rodovia PB 25, Km 18, s/nº, Zona Rural, Município de Lucena, Estado da Paraíba, CEP 58315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.833.180/0001-43, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País ou no exterior, a critério da Diretoria, levando-se em conta o interesse social, possuindo ainda um escritório administrativo e filiais nos seguintes endereços: **Escritório administrativo:** Rua Padre Carapeuceiro, Nº 733, sala 1202, **bairro de Boa Viagem**, Recife – PE, CEP: 51020-280, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.833.180/0002-24, como objeto social Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (CNAE 10.69-4-00). **Filial:** Avenida Mauro Lindemberg Monteiro nº 185, nos Galpões nºs 12 e 13, Box nº 01, bairro Jardim Santa Fé, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.278-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0005-77, com o objetivo social de “comércio atacadista e varejista de produtos próprios e de terceiros de origem vegetal e animal, de misturas de ingredientes e/ou aditivos para alimentos prontos ou semielaborados”(CNAE 46.39-7-01). **Filial:** Avenida Nossa Senhora Auxiliadora nº 831, Parte A, bairro dos Fernandes, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13214-855, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0006-58, com o objetivo social de “comércio atacadista de produtos alimentícios em geral próprios e de terceiros” (CNAE 46.39-7-01). **Filial:** Rua Manoel Cesar de Melo S/Nº, Galpão 1-C, Distrito Industrial, Alhandra, Paraíba, CEP 58.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0007-39, com o objeto social de “comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, próprios e de terceiros, e que servirá exclusivamente de depósito fechado” (CNAE 46.39-7-02, 01.33-4-05 e 10.69-4-00).” O artigo do Estatuto Social da Companhia objeto de

reforma acima indicado foi aprovado por unanimidade e, em razão disso, foi apresentada a consolidação estatutária objeto do **Anexo I**.

**8. CONSELHO FISCAL:** **8.1.** Não houve parecer do citado órgão por não ter sido requerida sua instalação na assembleia competente; e **8.2.** Foi deliberado, à unanimidade, o não funcionamento do órgão no exercício corrente.

**9. DOCUMENTOS:** Todos os documentos referidos nesta ata foram numerados e autenticados pela mesa, ficando arquivados no escritório administrativo da **Companhia**.

**10. AUTORIZAÇÕES:** Autorizar a Administração da Sociedade a praticar todos os atos, registros e, publicações necessárias à implementação dos atos aprovados pelas **AGOE**.

**11. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa as **AGOE** para a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e firmada por todos os presentes. Em conformidade com o previsto no art. 130, § 2º da Lei nº 6.404/76, foi estabelecida e autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas. Após lavrada, a ata segue para publicação consoante previsto no art. 174 da Lei nº 6.404/76.

**12. ASSINATURAS:** (a) Presidente: Frederico Oliveira Tavares de Melo e; (b) Secretário: Igor José de Araújo Barros e; (c) Acionistas: Márcia Oliveira Tavares de Melo, Flávia Oliveira Tavares de Melo Pedroso, Frederico Oliveira Tavares de Melo, Paula Tavares de Melo Gomes. Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Recife – PE, 28 de junho de 2021.

**FREDERICO OLIVEIRA TAVARES DE MELO**  
Presidente

**IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BARROS**  
Secretário



8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0140210]--FREDERICO OLIVEIRA TAVARES DE MELO...

Selo digital 0073783 BXR06202103.03346  
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,04  
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50  
Recife, 28 de Junho de 2021  
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



Comprovado em: [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
[0156704]--IGOR JOSE DE ARAUJO BARROS...

Selo digital 0073783.PYV06202103.01506  
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,04  
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50  
Recife, 29 de Junho de 2021  
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



Comprovado em: [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)



ANEXO IESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE.

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO

**ARTIGO 1º** - A COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede na Rodovia PB 25, Km 18, s/nº, Zona Rural, Município de Lucena, Estado da Paraíba, CEP 58315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.833.180/0001-43, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País ou no exterior, a critério da Diretoria, levando-se em conta o interesse social, possuindo ainda um escritório administrativo e filiais nos seguintes endereços:

**Escritório administrativo:** Rua Padre Carapuço, Nº 733, sala 1202, bairro de Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51020-280, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0002-24, como objeto social Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (CNAE 10.69-4-00).

**Filial:** Avenida Mauro Lindemberg Monteiro nº 185, nos Galpões nºs 12 e 13, Box nº 01, bairro Jardim Santa Fé, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.278-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0005-77, com o objetivo social de "comércio atacadista e varejista de produtos próprios e de terceiros de origem vegetal e animal, de misturas de ingredientes e/ou aditivos para alimentos prontos ou semielaborados"(CNAE 46.39-7-01).

**Filial:** Rua Barão de Teffé, n.160 Conjunto 505 parte E10, bairro de Jardim Ana Maria, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13.208-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0006-58, com o objetivo social de "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral próprios e de terceiros" (CNAE 46.39-7-01).

**Filial:** Rua Manoel Cesar de Melo S/Nº, Galpão 1-C, Distrito Industrial, Alhandra, Paraíba, CEP 58.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0007-39, com o objeto social de "comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, próprios e de terceiros, e que servirá exclusivamente de depósito fechado" (CNAE'S 46.39-7-02, 01.33-4-05 e 10.69-4-00).

2.1. A Companhia tem foro na Cidade de Lucena, Estado de Paraíba.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto a produção de frutas tropicais (CNAE 01.33-4/05) e outros produtos agrícolas, a exploração de qualquer atividade rural em propriedades próprias ou de terceiros, a comercialização, exportação de produtos agrícolas ou pecuários, e outras atividades afins, o beneficiamento, a moagem, a industrialização (CNAE 1069-4/00) e comercialização de produtos próprios e de terceiros de origem vegetal e animal, de misturas de ingredientes e/ou aditivos para

alimentos prontos ou semielaborados (CNAE 46.39-7/02), exportação e importação de produtos em geral, aquisição de produtos com fim específico de exportação e, a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03). A sociedade poderá participar de outras sociedades, como acionista ou cotista (CNAE - 6462-0/00).

**Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá vir a se associar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a prática de quaisquer atividades compreendidas no seu objeto social ou quaisquer outras que lhe sejam conexas ou correlatas, assim como participar do capital de outras sociedades na condição de quotista ou acionista.

**Parágrafo 2º** - As atividades do seu objeto social podem ser realizadas no país ou no exterior, quer diretamente ou através de subsidiárias ou por intermédio do capital de outras sociedades.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º**- A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a quantidade de Ações a serem emitidas, bem como o preço de emissão e as condições de colocação, o capital social final, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e, a quantidade final das Ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º**- Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser representadas por títulos múltiplos, desdobrados, consoante a preferência de cada acionista, sendo que as despesas de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelas correrão por conta do acionista, quando por ele devidas ou solicitadas.

**Parágrafo 3º**- As ações ou seus títulos representativos serão assinados pela Diretoria.

**Parágrafo 4º**- A integralização de ações subscritas em aumento de capital, quando feita em moeda corrente nacional, será efetuada no ato da subscrição ou parceladamente, hipótese em que será observado o mínimo de entrada fixada pela legislação em vigor, devendo o saldo remanescente ser realizado em prazo estabelecido pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 6º**- A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - Cada lote de ações representando 10% (dez por cento) do Capital Social faculta a seu titular ou, em se tratando de grupo de acionistas, ao respectivo representante, o direito de indicar à Assembleia Geral um conselheiro a compor o Conselho de Administração, faculdade essa que abrange a destituição e a substituição, quando for o caso.



**ARTIGO 7º-** Os acionistas, nesta ordem, terão preferência para a aquisição de ações da Companhia, em igualdade de condições, e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. A preferência incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, bem como na subscrição de novas ações do capital, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo 1º-** Na hipótese de qualquer dos acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia a terceiros, e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá, primeiramente, notificar, por escrito ("Primeira Notificação de Oferta"), especificando: a) quantidade de ações ofertadas, além do percentual do capital social da Companhia que elas representam; b) os termos, o preço e demais condições de pagamento e; c) a qualificação completa do interessado, se houver, e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social.

**Parágrafo 2º -** Cada acionista terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Primeira Notificação de Oferta, para manifestar-se por escrito a respeito do exercício do seu direito de preferência, especificando a parcela da participação que pretende adquirir. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável.

**Parágrafo 3º-** Caso confirme a sua intenção de adquirir a totalidade ou parte das ações ofertadas, os acionistas terão um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu respectivo direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Primeira Notificação de Oferta. Nesta ocasião, serão transferidas a cada acionista as ações que tiver adquirido.

**Parágrafo 4º-** Fica, desde já, estabelecido que a falta de manifestação a respeito das Notificações de Oferta, dentro dos prazos acima estabelecidos, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido.

**Parágrafo 5º-** As ações em relação às quais não for exercido o direito de preferência ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Segunda Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 3º acima, por escrito, aos acionistas que, nos termos do parágrafo 4º deste artigo, tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das sobras. Neste caso, os acionistas interessados deverão manifestar sua intenção em caráter irrevogável também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 6º-** Após a conclusão dos procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores, se ainda restarem ações sobre as quais não tenha sido exercido o direito de preferência, ou ainda aquelas sobre as quais tenha sido exercido o referido direito de preferência sem o devido pagamento do preço nos termos e prazos estabelecidos, estas poderão ser alienadas ao terceiro interessado, dentro de 30 (trinta) dias respeitados os termos e condições da Segunda Notificação de Oferta.

**Parágrafo 7º-** Caso o terceiro venha a ingressar na Companhia, deverá necessariamente submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos acionistas da Companhia.



**Parágrafo 8º**- As disposições deste artigo não se aplicam à transferência, por venda ou por qualquer outra forma, de ações da Companhia: por acionista para seus ascendentes ou descendentes, de acionista para qualquer sociedade que seja controlada pelo respectivo acionista ("Sociedade Controlada"). Da mesma forma, poderão os acionistas transferir o seu direito de preferência para aquisição ou subscrição de ações da Companhia às sociedades Controladas.

**Parágrafo 9º**- Fica estabelecido que, na hipótese de qualquer Sociedade Controlada, nos termos do parágrafo anterior, exercer o direito de preferência a ela transferido ou receber, por transferência, quaisquer ações de emissão da Companhia, pelo seu controlador, deverá a Sociedade Controlada concordar expressamente em submeter-se ao presente Estatuto Social, bem como a qualquer Contrato ou Acordo celebrado entre os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 10º**- As disposições deste artigo também se aplicam *mutatis mutandis*, ao direito de preferência em aumentos de capital da Companhia.

**Parágrafo 11º**- Na hipótese de qualquer acionista ou grupo de acionistas ("Acionistas Ofertantes") desejar vender a terceiros, em uma ou mais operações, ações que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Controle") deverão notificar os demais Acionistas (Primeira Notificação de Venda de Controle), especificando:

- a) Quantidade de ações ofertadas, além do percentual do capital social da Companhia que elas representam;
- b) Os termos, o preço e demais condições de pagamento;
- c) A qualificação completa do interessado se houver e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social.

**Parágrafo 12º**- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Notificação de Venda de Controle, os Acionistas Ofertados deverão comunicar por escrito aos Acionistas Ofertantes se desejam exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das ações ofertadas, nas condições da Primeira Notificação de Venda de Controle.

**Parágrafo 13º**- Caso os Acionistas Ofertados não desejem adquirir as ações que representem o Controle da Companhia, poderão comunicar, no mesmo prazo, aos Acionistas Ofertantes, a intenção de incluir suas ações na proposta de venda das ações dos Acionistas Ofertantes ao terceiro, pelo mesmo preço e nas mesmas condições (Proposta de Venda Conjunta), representando a ausência da comunicação escrita no prazo estabelecido, renúncia ao direito de venda conjunta de suas ações.

**Parágrafo 14º**- Decorrido o prazo acima estabelecido os Acionistas Ofertantes deverão efetivar a venda das ações ao terceiro nas condições inicialmente contratadas.

**Parágrafo 15º**- A alienação do controle acionário da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, de forma direta ou indireta, condicionada à aquisição da totalidade das ações, obriga os demais acionistas a alienarem suas ações, desde que observados os mesmos preço e condições do acionista controlador.

**Parágrafo 16º** - Independentemente das disposições acima previstas, a Assembleia Geral poderá

aprovar, dentro do limite de capital autorizado, a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem relevantes serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle, não havendo direito de preferência nesta hipótese.

**ARTIGO 8º-** Qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade das mesmas, efetuadas em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social serão consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia, aos demais acionistas e terceiros e a Diretoria recusará o pedido de registro de quaisquer transferências efetuadas em desacordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

**ARTIGO 9º-** É vedado à Companhia, ou a qualquer de seus acionistas, gravar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, as ações do capital social da Companhia que possuir.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10º-** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º-** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria.

**Parágrafo 2º-** É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 3º-** Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante individual ou global da remuneração dos administradores da Companhia, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Conselheiros e os Diretores.

**Parágrafo 5º-** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução para garantia de sua gestão.

**ARTIGO 11º -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: i) por 2 (dois) Diretores em Conjunto; ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; e iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de especiais poderes na forma do artigo 14º.

**Parágrafo Único -** Excepcionalmente, o Conselho de Administração, nos termos que estabelecer, pode atribuir poderes de representação da Companhia a um único Diretor isoladamente.

**ARTIGO 12º-** A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria ou



01 (um) procurador para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Comum e Federal e outros de idêntica natureza, desde que não envolvam a criação de obrigações para a Companhia, e respeitando as decisões estabelecidas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 13º**- Nas operações cujo valor não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), compete a 2 (dois) diretores ou, a um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, membro ou não do Conselho de Administração:

- a) a contratação de empréstimos com ou sem garantias reais;
- b) a venda ou compra de bens integrantes do ativo fixo da Companhia, de bens móveis ou direitos a eles relativos;
- c) a tomada de financiamentos e de empréstimos pela Sociedade, a captação de recursos, no País ou no exterior, bem como a concessão de empréstimos;
- d) concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil, os quais somente poderão ser concedidos em operações de interesse da Companhia e das sociedades ligadas ao mesmo grupo empresarial.

**ARTIGO 14º**- As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**ARTIGO 15º**- Incumbe a 02 (dois) Diretores, ou a 02 (dois) procuradores ou a 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador a emissão de cheques, a realização de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's) e a realização de pagamentos de qualquer espécie em nome da sociedade, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**ARTIGO 16º** - Os membros da Diretoria poderão, na vigência de seu mandato, integrarem o Conselho de Administração, e os membros do Conselho de Administração poderão, simultaneamente ao exercício do cargo de Conselheiro, figurar como Diretor da Companhia, desde que respeitados os limites legais estabelecidos.

**ARTIGO 17º** - Os atos que impliquem em disposição, pagamento, contratação de bens ou serviços ou qualquer outro ato cujo valor econômico seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apenas obrigará a Companhia quando prévia e expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 18º** - Os atos que impliquem em disposição, pagamento, contratação de bens ou serviços ou qualquer outro ato cujo valor econômico seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), apenas obrigará a Companhia quando prévia e expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 19º**- O Conselho de Administração será composto de até 10 (dez) Conselheiros, escolhidos dentre os acionistas ou não, sendo 1 (um) Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria de votos, para mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição.



**Parágrafo 1º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito, por maioria de votos, pelos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer após a eleição de seus membros.

**Parágrafo 2º**- Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por um dos Conselheiros escolhido pela maioria do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º**- Na hipótese de ausência ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, este será substituído pelo Conselheiro mais velho, até nova eleição a ser realizada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos com qualquer designação, determinando suas finalidades, indicando seus membros, bem como fixando seus honorários e instituindo regulamentos.

**ARTIGO 20º**- O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução. Neste sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, sempre de acordo com as definições estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e designações;
- c) atribuir, excepcionalmente, os poderes de representação da Companhia a um único Diretor, nos termos do parágrafo único do artigo 11º;
- d) aprovar previamente a indicação das pessoas que ocuparão cargos de administração e/ou de fiscalização de quaisquer subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas remunerações e atribuição de suas funções;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, podendo, sempre que julgar necessário, autorizar a contratação de assessores jurídicos, contábeis, fiscais, financeiros e outros, para obter segunda opinião sobre assuntos apresentados pela Diretoria;
- f) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, bem como as Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgar necessário;
- g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- h) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- i) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia, em todo território nacional e no exterior;
- j) estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral;
- k) determinar a distribuição interna dos serviços entre os Conselheiros, bem como conceder licença, †

remunerada ou não, aos Conselheiros e Diretores;

I) Autorizar à contratação de empréstimos, financiamentos, captação de recursos, no País ou no exterior, bem como a concessão de empréstimos, a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil ou hipotecas que venham exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não ultrapassem R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

m) autorizar a venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, incluindo bens imóveis e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

n) As operações acima somente serão admissíveis em negócios de interesse da sociedade ou de sociedades coligadas;

o) deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, na forma prevista em Lei, ad referendum da Assembleia Geral;

p) escolher ou destituir os auditores independentes da Companhia *elou* de suas subsidiárias, controladas ou coligadas;

q) aprovar os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da sociedade e de suas sociedades controladas, bem como as alterações no mesmo.

r) estabelecer comitês e nomear representantes;

s) deliberar a respeito do aumento do capital social e emissão de ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado.

**ARTIGO 21º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, do seu Presidente ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, formulada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos os conselheiros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo 2º** - Juntamente com a convocação para a reunião deverá ser encaminhada, a cada Conselheiro, toda a documentação necessária para deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**Parágrafo 3º** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 5º** - As atribuições do Conselho de Administração descritas no artigo 20, alíneas "l", "m" e "q" deste Estatuto, dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de



Administração ou, caso este número seja fracionário, do primeiro número inteiro acima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º**- Na hipótese de ausência, será admitido o voto do Conselheiro ausente, por escrito, das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo 7º**- As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

**ARTIGO 22º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**ARTIGO 23º**- A Diretoria será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 1(um) Diretor, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo único**- Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a ocorrência da ausência ou impedimento para escolher um substituto, podendo, no entanto, optar por deixar o cargo vago, desde que esteja atendido o número mínimo de Diretores.

**ARTIGO 24º**- A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe a prática de atos necessários a assegurar o funcionamento regular da Companhia, observadas as normas e limitações previstas neste Estatuto Social, a orientação geral e as normas de política prescritas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 25º**- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 01 (um) Diretor Presidente ou 02 (dois) Diretores em conjunto.

**Parágrafo 1º**- As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante expressa concordância da maioria dos Diretores em exercício.

**Parágrafo 2º**- Para que a reunião possa se realizar e validamente deliberar, é necessária a presença de, pelos menos, a maioria dos Diretores em exercício.

**Parágrafo 3º**- As reuniões serão convocadas mediante comunicação escrita aos Diretores em exercício com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da matéria a ser tratada. A convocação poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Diretores em exercício.

**Parágrafo 4º**- As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores.



**ARTIGO 26º- Compete à Diretoria:**

- a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões de Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, dentro de sua competência;
- d) operar em bancos e em estabelecimentos de crédito em geral, armazéns, depósitos, assinar, emitir, aceitar, endossar, caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transportes, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias em suas várias modalidades, *warrants* e quaisquer títulos de comércio e de crédito;
- e) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias;
- f) autorizar a locação ou arrendamento de bens do Ativo Fixo, inclusive bens imóveis e ou direitos a eles relacionados até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- h) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras que devam ser apresentadas para apreciação e deliberação do Conselho de Administração e encaminhados para aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral;
- i) praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração, bem como aqueles que a lei e o Estatuto Social não reservem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - As atribuições específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho de Administração que o poderá fazer a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 27º-** À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, inclusive:

- a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- b) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- c) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, a captação de recursos, no País ou no exterior, bem como a concessão de empréstimos, a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil ou hipotecas que venham a exceder R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- d) autorizar a venda, alienação, locação ou oneração de bens do ativo fixo, incluindo bens imóveis e/ou direitos a ele relacionados, cujo valor seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- e) as operações acima serão somente admissíveis em negócios de interesse da sociedade ou de sociedades ligadas, integrantes do mesmo grupo empresarial;
- f) deliberar a respeito de distribuição de dividendos inferiores ao dividendo mínimo previsto na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 31º, ou mesmo a retenção de todo o lucro;
- g) deliberar sobre as demonstrações financeiras, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social;
- h) referendar a aprovação do Conselho de Administração a respeito do levantamento de balanços

semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei.

**ARTIGO 28º-** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos termos da Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização cumulativa de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo 1º-** Os acionistas serão convocados na forma da Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser reduzido ou mesmo dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º-** Da convocação acima deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos.

**ARTIGO 29º-** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que detenham, individual ou conjuntamente, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e instalar-se-ão, em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quorum for determinado por Lei, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo 1º-** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

**Parágrafo 2º-** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo 3º-** Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, os acionistas poderão solicitar à administração da Companhia a relação de acionistas atualizada.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 30º-** A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

**Parágrafo 1º-** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 05 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

**Parágrafo 2º-** O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.



## CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

**ARTIGO 31º-** O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º-** Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em Lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, não cumulativo; e
- c) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante a proposta referida no caput deste artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis e obedecidas as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia;

**Parágrafo 2º-** Por voto favorável dos acionistas presentes, que representem no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social integralizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos inferiores àqueles referidos na letra "b" do parágrafo 1º deste artigo, ou mesmo a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo 3º-** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, em face dos resultados apurados no Balanço Patrimonial referido no caput deste artigo ou em balanços levantados especificamente em períodos menores (mensal, bimestral ou semestral), poderão ser distribuídos dividendos intermediários.

**Parágrafo 4º-** Os dividendos não reclamados no prazo legal serão depositados na tesouraria da Companhia.

## CAPÍTULO IX- DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 32º-** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 33º-** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**ARTIGO 34º-** Toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao Estatuto Social da



Companhia, seus acionistas e às disposições da Lei nº 6.404/76 e legislação pertinente à matéria, será dirimida por meio de arbitragem, nos termos do regulamento de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo, da Câmara Americana de Comércio ou da Câmara de Comércio Brasil- Canadá.

**Parágrafo 1º**- Os acionistas poderão, desde que por consenso, escolher outra Câmara de Arbitragem distinta das estabelecidas acima.

**Parágrafo 2º**- Na ausência de consenso entre os acionistas para escolha de outra Câmara de Arbitragem, nos termos de parágrafo anterior, o critério a ser adotado para escolha será o de menor preço entre as Câmaras de Arbitragem previstas no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º**- A arbitragem deverá ser conduzida no local da sede da Companhia ou outro local aceito pela Assembleia Geral.

.....



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Luiz Alberto Nunes, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 012218 O 7, inscrito no CPF n° 46815384420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
46815384420	012218 O 7	LUIZ ALBERTO NUNES



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2021 12:21 SOB N° 20211512974.  
PROTOCOLO: 211512974 DE 12/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105018846. CNPJ DA SEDE: 04833180000143.  
NIRE: 25300011416. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2021.  
COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Processo: 47329/2022

Validade: 09 de novembro de 2023

**CERTIFICO** que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE

Nome Fantasia: COCO DO VALE

CNPJ/CPF: 04833180000143

Área (m<sup>2</sup>): 18950.59 (dezoito mil, novecentos e cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros)

Nº de Pavimentos da Edificação: 1

Altura da Edificação (m): 0,00

Natureza da Ocupação I - Indústria

Endereço  
ROD 025 KM 18  
0 FAZENDA VALE DO MANGEREBA  
ZONA RURAL LUCENA

Nome do Proprietário: Petrucio Aristides da Silva Júnior

CPF: 04833180000143

Telefone de Contato: (83) 32283-536

E-mail: juliana.lago@cocodovale.com.br

Local e Data: João Pessoa, quarta, 09 de novembro de 2022

Registro do Documento Nº: 0000141194 do processo 47329/2022

Autenticação Eletrônica: 52a9e72f54aa691daaf22c937e17f1b7



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.



## Autorização de Funcionamento

Exercício: 2022 | Válido até: 31/03/2023

Processo nº: 2022.000683

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT concede ao estabelecimento COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2022.000683

Razão Social: COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE

CNPJ/CPF: 04.833.180/0001-43

Município: Lucena CEP: 58315-000

Endereço: RODOVIA PB 25 KM 18 , S/N

Bairro: ZONA RURAL

Responsável(eis) Legais(eis):

000.828.904-20 - Rodrigo Pacheco Leitão

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

Rodrigo Pacheco Leitão - Conselho: CRQ XIX - Nº: 19300067

**Tatiane Lucena Galvão**

Diretoria Técnica de Medicamentos, Alimentos, Produtos e Toxicologia - DTMAPT

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

Q7OU3OBC7BPDJC78Q0YL

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>



Companhia Alimentícia do Vale

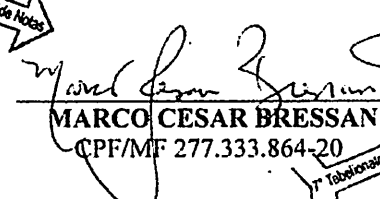
## PROCURAÇÃO

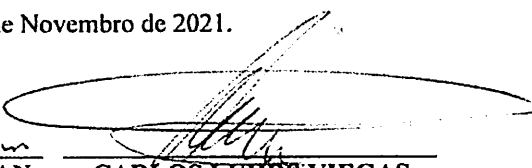
**OUTORGANTE: COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE**, com sede na Rodovia PB 25, Km 18, s/nº, Zona Rural, Município de Lucena, Estado da Paraíba, CEP 58315-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.833.180/0001-43, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores: **MARCO CESAR BRESSAN**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG 8.446.264 SDS/PE e do CPF/MF 277.333.864-20, residente e domiciliado à Rua Capitão Rebelinho, 600 – apto. 1601, Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e; **CARLOS LUHRS VIEGAS**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG 5.474.717 SSP/PE e do CPF/MF 028.391.694-01, residente e domiciliado Rua Engenheiro Sampaio, 218, Apt. 402, Rosarinho, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

**OUTORGADOS: 1) PETRÚCIO ARISTIDES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, Gerente de Operações, CPF/MF nº 055.033.094-13, Cédula de Identidade RG nº 2.586.047-SSP; 2) **RODRIGO PACHECO LEITÃO**, brasileiro, casado, Gerente de qualidade, Cédula de Identidade RG nº 2.099.805-SSP/PB, CPF/MF sob o nº 000.828.904.20, residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa/PB, podendo ser encontrados no endereço da Outorgante.

**PODERES:** Pelo presente instrumento, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS como seus bastante procuradores, especifica e exclusivamente, para, AGINDO EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, seus órgãos, fundações e autarquias, sobretudo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo, para tanto: assinar documentos e formulários, requerer, impugnar, retirar e apresentar documentos, acordar, discordar, desistir, transigir, firmar compromisso, declarar, obter vistas e cópias de processos e documentos em geral, realizar cadastros, criar e alterar senhas, expedir guias e documentos de cobrança, reclamar e recorrer para todas as instâncias, inclusive superiores e, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, tudo por ser bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados pelo presente instrumento. O presente instrumento de mandato possui prazo de validade até 31 de dezembro de 2022.

Recife, 24 de Novembro de 2021.

  
**MARCO CESAR BRESSAN**  
CPF/MF 277.333.864-20

  
**CARLOS LUHRS VIEGAS**  
CPF/MF 028.391.694-01

*7º Tabelionato de Notas*

**Cartório** **7º Tabelionato de Notas do Recife**  
**FÁBIO LOURENÇO** Rua Antonio Lurack do Monte, nº 123 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51025-358  
Tel.: PABX (81) 3224-3600 E-mail: cartorio@cartoriofabio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:  
[0664248] -- MARCO CESAR BRESSAN

Recife, 24/11/2021 17:07:32  
Emol 3,87 TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43 FERM R\$ 0,04  
FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22  
VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS - Escrevente Autorizada  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)  
Selo (s): 0077719.CMK10202101.07848



**Cartório** **7º Tabelionato de Notas do Recife**  
**FÁBIO LOURENÇO** Rua Antonio Lurack do Monte, nº 123 - Boa Viagem - Recife - PE - Cep 51025-358  
Tel.: PABX (81) 3224-3600 E-mail: cartorio@cartoriofabio.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA firma(s) de:  
[0491205] -- CARLOS LUNES VIEGAS

Recife, 24/11/2021 17:12:41  
Emol 3,87 TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43 FERM R\$ 0,04  
FUNSEG R\$ 0,09 ISS R\$ 0,22  
VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS - Escrevente Autorizada  
Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)  
Selo (s): 0077719.AOC10202101.09178







# RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

## Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00010/2023	COMPANHIA ALIMENTICIA DO VALE	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	06/01/2023 09:03:02